

de link disponibilizado exclusivamente aos Gestores Municipais que integram o Colegiado Microrregional da MRAE-3, conforme previsto no Edital nº 001/2025. O resultado final dos representantes municipais eleitos para compor o Comitê Técnico foi divulgado nesta data, 23 de maio de 2025, na Imprensa Oficial, estando igualmente disponível para consulta no site: <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/>.

Curitiba, 23 de maio de 2025

**Marcia de Oliveira de Amorim**  
Secretária Geral das Microrregiões de Água  
e Esgotamento Sanitário  
Oeste MRAE-3

69449/2025

### RELAÇÃO nº 004/2025- MRAE-2

#### RELAÇÃO OFICIAL DE MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO PARTICIPATIVO DA MICRORREGIÃO CENTRO-LESTE MRAE-2

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro Leste - MRAE-2, Márcia de Oliveira de Amorim, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021, e com base no artigo 50 do Regimento Interno, torna pública a relação dos membros da sociedade civil eleitos para compor o Conselho Participativo da MRAE-2.

O Conselho Participativo é um órgão permanente e independente da estrutura de governança microrregional, responsável por assegurar o controle social e a participação da população nos processos decisórios da MRAE-2. Suas competências, composição e funcionamento estão definidos na Lei Complementar nº 237/2021 e nos artigos 44 a 49 do Regimento Interno.

A eleição regida pelo Edital de Inscrição publicado em 25 de março de 2025, DIOE nº 11870, teve por objetivo preencher duas vagas remanescentes no Conselho Participativo, decorrentes de renúncia de conselheiros anteriormente eleitos. O processo de seleção foi autorizado pela Resolução nº 002/MRAE-2/2025, publicada em 25 de março de 2025, DIOE nº 11870.

A votação foi conduzida de forma eletrônica, entre os dias 07 e 14 de maio de 2025, com participação dos gestores municipais que integram o Colegiado Microrregional. Cada município pôde votar em até quatro candidatos, com a possibilidade de atribuição de múltiplos votos a um mesmo inscrito, conforme previsto no §3º do art. 45 do Regimento Interno.

Os eleitos exercerão seus mandatos até 27 de maio de 2028, complementando o período remanescente dos conselheiros substituídos. Os mandatos poderão ser prorrogados em caráter pro tempore até a posse dos respectivos sucessores. Após a apuração dos votos e de acordo com os critérios estabelecidos no edital e no Regimento Interno da MRAE-2, foram eleitos os seguintes representantes da sociedade civil:

1. Elismara Roberta Fante Godoi, CPF XXX.XXX.459-17, com 39,40% dos votos do Colegiado Microrregional, representando o Município de São João do Ivaí, com Aline Paloma Castro de Oliveira como sua suplente.

2. Geliandra Lopes Alves, CPF XXX.XXX.725-18; com 60,60% dos votos do Colegiado Microrregional, representando o Município de Ponta Grossa, com Carla Martins Kritski como sua suplente.

Os demais membros da sociedade civil que compõem o Conselho Participativo da MRAE-2 permanecem em exercício até o término regular de seus mandatos, conforme disposições do artigo 45 do Regimento Interno. A presente eleição destinou-se exclusivamente ao preenchimento de duas vagas remanescentes decorrentes de renúncia, conforme autorizado pela Resolução nº 002/MRAE-2/2025.

A divulgação oficial do resultado final foi realizada em 23 de maio de 2025, por meio da Imprensa Oficial do Estado do Paraná e do site institucional: <https://consultapublica.secid.pr.gov.br/>

Curitiba, 23 de maio de 2025

**Marcia de Oliveira de Amorim**  
Secretária Geral das Microrregiões de Água  
e Esgotamento Sanitário  
Centro-Leste MRAE-2

69446/2025

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 008/2025/ SECID-SEAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.638.603-3;

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para a execução de reparos no Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, sita à Rua Rui Barbosa, nº 1744, Centro, no município de Toledo, Paraná.

**Parágrafo único.** A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

**Art. 2º** O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do

contrato.

**Art. 3º** O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

**Art. 4º** Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

**Art. 5º** Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

**Art. 6º** A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

**Art. 7º** A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

**Art. 8º** Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Guto Silva  
Secretário de Estado das Cidades

Márcio Fernando Nunes  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

69898/2025

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 009/2025/SECID-ADAPAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com a AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.379.444-0;

#### RESOLVE,

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada do Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID,

doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para Reparos na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, localizado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 3137, Centro, Realeza/PR.

**Parágrafo único.** A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

**Art. 2º.** O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

**Art. 3º** O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

**Art. 4º** Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

**Art. 5º.** Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

**Art. 6º** A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

**Art. 7º** A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO